



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 273/2023

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de pacientes em UTI- Móvel, em caráter emergencial, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Fundamentação Legal:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação. VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Justificativa:

A solicitação de prestação de serviços emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde decorre da imperiosa necessidade de transferência em UTI móvel de pacientes residentes neste município. Estes pacientes encontravam-se inicialmente internados no Hospital Nossa Senhora da Oliveira, e devido à gravidade dos casos, tornou-se imprescindível a transferência para o Hospital Geral, localizado na cidade de Caxias do Sul.

Destaca-se que, em ambas as ocasiões, foi realizado contato com o prestador de serviços com o qual o município possui contrato estabelecido. Contudo, lamentavelmente, em nenhuma das oportunidades o prestador conseguiu cumprir o tempo mínimo de resposta estipulado em contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Diante da urgência da situação e da necessidade iminente de atendimento aos pacientes em estado crítico, a decisão de recorrer à contratação emergencial foi tomada. Esta medida foi adotada visando assegurar a prontidão e eficiência na prestação dos serviços, em conformidade com a prioridade de preservação da vida dos pacientes que aguardavam pelos cuidados necessários.

Ressalta-se que a escolha pela contratação emergencial foi pautada na preocupação com a saúde e bem-estar dos pacientes, sendo uma decisão adotada como medida extrema diante das circunstâncias específicas enfrentadas, a fim de garantir a assistência imediata e adequada aos indivíduos em situação crítica.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A seleção do fornecedor foi motivada pela natureza emergencial da situação, onde se constatou que este fornecedor era o único disponível na região capaz de atender imediatamente às demandas específicas requeridas.

Justificativa do Valor da Contratação

O valor total da presente contratação é de R\$ 9.244,40 (nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) referente a duas remoções, sendo este o valor obtido com o fornecedor, cabe destacar que o solicitante afirmou que os valores estão de acordo com o praticado no mercado. Com a proposta em mãos o agente de contratação municipal procedeu na finalização no processo de contratação.

Fornecedor: UNIMED ALTO DA SERRA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE
CPF/CNPJ: 88.732.318/0002-99

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, esta emite parecer **FAVORÁVEL** à empresa para prestação de serviços de remoção em UTI-Móvel em caráter emergencial, tudo isso em consonância ao termo de referência da Dispensa de Licitação 273/2023, Solicitação de Compra 939/2023 e Termo de Formalização da Demanda 77/2023. Salienta-se que, em razão da emergencialidade, bem como, de ser o único prestador disponível na região, foi concedida à empresa uma dispensa parcial da apresentação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

documentação, em conformidade com o Art. 70, Inciso III da lei 14.133/2021. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer acerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 14 de dezembro de 2023.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação